



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 028/2025
(DISPENSA ELETRÔNICA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

Órgão Licitante: Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos.

Critério de Julgamento: Menor Preço global.

Publicação: Aviso de contratação direta publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município; na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes: www.santa-mercedes.sp.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Local: Portal Fiorilli Software Ltda.
<http://186.208.139.32:5656/comprasedital/>

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Engenharia, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço unitário, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 18/11/2025

Horário da Fase de Lances: 9h00min às 15h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando a Aquisição global de cortinas feita sob medida para a nova prefeitura e a sala maker, nos termos das especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2. A presente licitação será processada por itens, nos termos da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, podendo os participantes ofertarem propostas para ambos os itens em disputa ou para apenas um deles, a seu critério.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte definidas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Aviso, nos termos do inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. O participante da presente dispensa eletrônica deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Fiorilli Software Ltda., até a data e o horário estabelecidos neste aviso para abertura da sessão pública.

2.3. O cadastramento do participante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- a) Tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Fiorilli Software Ltda, poderes específicos de sua representação na dispensa eletrônica;
- c) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no presente aviso (Anexo II);
- d) Especificações do objeto da dispensa eletrônica em conformidade com o presente aviso, bem como do número da presente Dispensa Eletrônica e do respectivo processo e que a dispensa foi aberta pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes. “A empresa participante não deve ser identificada”;
- e) Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo III.

2.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Fiorilli Software Ltda, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

2.5. O cadastro no sistema poderá ser iniciado no <http://186.208.139.32:5656/comprasedita/> na opção solicitar chave de acesso, no canto direito da tela. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.



2.6. Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá selecionar a opção 03 – Licitante, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e envio da proposta e documentos.

2.7. Manual do fornecedor também estará à disposição, a solicitação poderá ser feita através do e-mail: pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br.

2.8. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Fiorilli Software Ltda, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Aviso de Contratação Direta.

2.9. O acesso do operador à Dispensa Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

2.10. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Fiorilli Software Ltda.

2.11. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Fiorilli Software Ltda a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.12. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

2.13. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

2.14. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.15. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Dispensa Eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.16. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (18) 3872-1231, ou através do e-mail pmsmlicitacao@santamercedes.sp.gov.br.

2.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer seus direitos, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

2.17.1. A obtenção do benefício a que se refere os itens anteriores fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração, nos termos do modelo constante do Anexo VI.

2.18. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.18.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.18.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - e) Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.18.2.1. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.18.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.18.4. Consórcio de empresas, pelas razões constantes do termo de referência constantes do Anexo I, e fulcro no art. 15 da Lei 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste Aviso de Dispensa.
- 3.2. O participante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema da Fiorilli Software Ltda, a proposta, que deverá conter:
- a) Indicação dos preços unitários e totais em algarismos, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
 - b) Nos preços indicados na proposta deverão estar computadas as despesas de transporte, tributos e demais custos que a compõe;
 - c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para o recebimento das propostas e lances na Dispensa Eletrônica;
 - d) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Aviso de Contratação Direta.
 - e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do participante, assegurando a inexistência de pena de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - f) Declaração de ausência de impedimento de participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

g) Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o modelo do Anexo IV.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar ou apresentar declarações específicas no seguinte sentido:

3.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, por item.

4.3. O participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1. Na classificação das propostas apresentadas na presente Dispensa Eletrônica, será adotado o critério de menor preço unitário por item, nos termos do art. 33, I da Lei 14.133/2021 e da especificação constante do Termo de Referência do Anexo I da presente Dispensa Eletrônica.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, que deve ser inserida no sistema no prazo de 2 horas, contado da solicitação.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, abrindo o agente de contratação o prazo de 2 horas para que o proponente vencedor junte ao processo os seguintes documentos de habilitação:

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

6.1.1. Habilitação jurídica:

6.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País ou cumpridas condições do Parágrafo Único do art. 70 da Lei 14.133/2021, no caso de não funcionarem no País;

6.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.2.7. Para as empresas estabelecidas no Estado de São Paulo, deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo e a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

6.1.2.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei 4.133/2021.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do inciso II do art. 69 da Lei 14.133/2021.

6.2. Outras Comprovações: Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, a empresa deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedido pela própria empresa.

Observação:

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.
- Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, com declaração de autenticidade feita pelo proponente ou por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 5º, § 3º do Decreto Municipal n.º 079/2023.

6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão ou agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 6.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.
- 6.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 6.8. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DOS RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- 7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do concorrente:
- 7.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 7.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais concorrentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.santamercedes.sp.gov.br/>.

7.11. Não interposto recurso ou julgados os recursos interpostos, o processo será remetido ao Departamento Jurídico para parecer e ao Secretário Municipal de Educação, para autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, VIII e Parágrafo Único da Lei 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, nos termos da minuta constante do Anexo V deste Aviso de Contratação Direta.

8.2. O vencedor da presente Dispensa Eletrônica terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa Eletrônica e aceita pela Administração.

8.2.3. O prazo de vigência do contrato será contado de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desconstitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de contrato, constante do Anexo V deste Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Aviso de Contratação Direta será divulgado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal de Santa Mercedes, Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo prazo mínimo de 3 [três] dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

10.1.1. Além da publicação do Aviso de Contratação Direta estabelecida no item 10.1, será encaminhado, por e-mail documentado no processo, cópia do mesmo às empresas cadastradas que militem no ramo de atividade da presente Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 079/2023.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I Termo de Referência;

ANEXO II Minuta de Contrato;

ANEXO III Declaração de pleno atendimento das exigências de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO IV Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público;

ANEXO V Modelo de proposta.

Santa Mercedes, 13 de novembro de 2025.

Tayná Molina de Oliveira Lazaro
Diretora de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO I Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

Aquisição e instalação de cortinas sob medida destinadas a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e uma cortina na sala maker, sendo as cortinas de linho na cor bege e os forros seguindo o mesmo padrão de cor, e as persianas bege claro, onde desempenham papel importante no controle da iluminação, fundamental para o uso adequado de equipamentos.

Estes itens são imprescindíveis para a finalização da construção da nova prefeitura, uma vez que sejam a contratação global evita fragmentações de processos licitatórios, assegurando padronização de qualidade, maior economicidade e redução de custos com futuras adaptações ou substituições e a ergonomia é um fator extremamente relevante. Considerando que com relação aos quantitativos pretendidos na contratação.

Este Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a aquisição cortinas sob medida para a finalização da construção da nova Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e nos requisitos da contratação descritos nos Estudos Técnicos Preliminares realizados com a finalidade de atender apenas demandas extraordinárias.

Especificações do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	006.005.887	CORTINA SOB MEDIDA DE LINHO COM FORRO SIMPLES - GABINETE DO PREFEITO	UND	1	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00
2	006.005.890	CORTINA SOB MEDIDA DE LINHO COM FORRO SIMPLES - CHEFE DE GABINETE	UND	1	R\$ 2.050,00	R\$ 2.050,00
3	006.005.891	CORTINA SOB MEDIDA, PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% PASSAGEM DE LUZ - SALA DE ESPERA	UND	2	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
4	006.005.892	CORTINA SOB MEDIDA -PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - COZINHA	UND	1	R\$ 630,00	R\$ 630,00
5	006.005.893	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - SALA DE REUNIÃO	UND	1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
6	006.005.894	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - RH	UND	1	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,00
7	006.005.895	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - JURIDICO	UND	1	R\$ 940,00	R\$ 940,00
8	006.005.896	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - LICITAÇÃO	UND	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9	006.005.897	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - COMPRAS	UND	1	R\$ 440,00	R\$ 440,00
10	006.005.898	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - TRIBUTAÇÃO	UND	1	R\$ 720,00	R\$ 720,00
11	006.005.899	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - TESOURARIA	UND	1	R\$ 940,00	R\$ 940,00
12	006.005.900	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - PROCON	UND	2	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
13	006.005.901	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - CONTABILIDADE	UND	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
14	006.005.902	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - SEBRAE	UND	1	R\$ 570,00	R\$ 570,00
15	006.005.905	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - ALMOXARIFADO / DEPOSITO	UND	1	R\$ 430,00	R\$ 430,00
16	006.005.906	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - SALA MAKER	UND	4	R\$ 2.980,00	R\$ 2.980,00
17	006.005.903	CORTINA SOB MEDIDA - CORTINA DE LINHO ONDULADO, FORRO DE 70%	UND	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

		BLECAUTE, VARÃO DUPLO - SALA DE ESPERA PRINCIPAL				
18	006.005.904	CORTINA SOB MEDIDA - CORTINA DE LINHO ONDULADO, FORRO 70% BLECAUTE, VARÃO DUPLO - SALA DE ESPERA PRINCIPAL	UND	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
19	006.005.907	CORTINA SOB MEDIDA - CORTINA DE LINHO ONDULADO, FORRO 70% BLECAUTE, VARÃO DUPLO - SALA DE ESPERA PRINCIPAL	UND	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
20	006.005.908	CORTINA SOB MEDIDA - CORTINA DE LINHO ONDULADO, FORRO 70% BLECAUTE, VARÃO DUPLO - SALA DE ESPERA PRINCIPAL (ENTRADA)	UND	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
21	006.005.909	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - ENGENHARIA	UND	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quanto não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

A presente contratação fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares realizados pela Administração Municipal, que apontaram a necessidade de aquisição de cortinas sob medida para a nova sede da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e para a Sala Maker.

Os Estudos Técnicos Preliminares demonstraram a relevância e necessidade da contratação, observando critérios de eficiência, economicidade e interesse público, uma vez que as cortinas sejam indispensáveis para o pleno funcionamento das atividades administrativas e para a qualidade no atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

A solução proposta contempla a aquisição e instalação de cortinas sob medida para todos os ambientes da nova sede da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e para a sala maker, garantindo conforto térmico, controle de luminosidade, privacidade e valorização estética dos espaços públicos.

A aquisição das cortinas visa proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e um ambiente mais agradável e acolhedor para o atendimento ao público, contribuindo para a eficiência e bem-estar no serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

4. Requisitos da contratação

Tendo em vista que o objeto a ser adquirido é de alta complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, são requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo necessário a apresentação de balanço patrimonial, aos processos licitatórios. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à aquisição do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

O local de entrega e instalação das cortinas será na Rua Duque de Caxias, nº 1405-A e o item indicado para a sala maker na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 01 (Escola Presidente Castelo Branco).

O prazo de entrega dos objetos da licitação é de 20 dias corridos contados da data de recebimento do pedido.

Os requisitos das especificações do objeto estão descritos no item 1 do termo de referência.

Não há necessidade de exigência de requisitos técnicos para a aquisição dos objetos da licitação.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

A aquisição de cortinas sob medida se justifica pela necessidade de proporcionar um ambiente de trabalho, confortável, garantindo uma utilização adequada de todos os ambientes com suas devidas necessidades e uma padronização visual.

Trazendo como resultado melhor desempenho no dia a dia do servidor público e outras pessoas que por esses locais passam, confortável e ambientes agradáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

A gestão do contrato será feita pelo gestor designado pela Administração, auxiliado pelo fiscal técnico também designado, devendo a fiscalização técnica avaliar os resultados pretendidos com a contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços/bens, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

A seleção do fornecedor se dará por Dispensa Eletronica, considerando o menor preço por item.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor se dará pelo menor valor ofertado no Dispensa Eletronica, cujo item atenda os requisitos e descritivos do edital, nos termos do art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (visando preservar o sigilo do valor de referência)

O valor estimado total da contratação é de R\$ 32.550,00 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Adequação Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP para o exercício de 2025, na seguinte ficha orçamentária: Unidade Orçamentária 02 05 02- 02 06 02 / Categoria Econômica: Despesas Correntes / Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Fichas: 52 e 73.

Tayná Molina de Oliveira Lazaro

Diretora de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES E A EMPRESA**

_____.

A PREFEITURA MUNICIPAL SANTA MERCEDES/SP, com sede Praça Alipio Bedaque, nº 1406, Bairro: centro, na cidade de Santa Mercedes/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.919.066/0001-55, neste ato representado pela Diretora de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo, Sra Tayná Molina de Oliveira Lazaro, portador do RG nº _____, CPF/MF: _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, RG nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado em _____/_____, na _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 031/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 079/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 018/2024 (Dispensa Eletrônica), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição global de cortinas feita sob medida para a nova prefeitura e a sala maker, conforme descrição e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, da Dispensa Eletrônica nº 028/2025, Processo nº 075/2025.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

2.2. Não haverá prorrogação contratual do referido contrato, enquadrando-se o mesmo na regra geral do art. 105 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do produto conforme pedido, no prazo de 10 dias corridos, contados do recebimento do pedido.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. O local de entrega e instalação das cortinas será na Rua Duque de Caxias, nº 1405-A e o item indicado para a sala maker na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 01 (Escola Presidente Castelo Branco)..

3.4. O recebimento do objeto será:

- a) Provisório: na entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.
- b) Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.5. Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 028/2025 e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

3.6. Os produtos entregues e recebidos ficam sujeitos à substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

3.7. A substituição do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

3.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O presente Contrato fica estimado em R\$ _____ (_____), ficando ajustados os preços conforme segue:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)						

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento a favor da contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, com a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo dos produtos entregues dentro das especificações constantes do item 01 do termo de referência, do Anexo I deste contrato, levando em conta os produtos entregues. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do contrato, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

5.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.3. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3.4. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada no Banco do Brasil ou outra instituição financeira, desde que o contratado arque com os custos da transferência bancária, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.

5.3.5. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

5.3.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

5.3.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. No entanto, havendo prorrogação por interregno superior a 1 ano, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

6.3. Havendo reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Transmitir à contratada os pedidos dos produtos objeto deste contrato, com quantidades definidas de acordo com as suas necessidades;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar à contratante, parceladamente, nos termos do pedido feito por ela, os produtos objeto do presente contrato, dentro dos quantitativos pedidos e respeitadas as regras para a entrega estabelecidas neste contrato e no Termo de referência constante do Anexo I.

8.1.1.1. Apresentar a nota fiscal dos produtos efetivamente entregues a cada entrega efetuada, respeitadas as suas obrigações para a efetivação do pagamento pela contratante, conforme disposto no presente contrato.

8.1.1.2. Entregar os produtos dentro das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos que estejam fora das especificações constantes do Anexo I deste contrato;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- gf) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a1) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária 02 05 02- 02 06 02 / Categoria Econômica: Despesas Correntes / Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Fichas: 52 e 73.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. O prazo de resposta para eventual pedido de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é de, no máximo, 15 (quinze) dias.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o foro da comarca de Panorama, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santa Mercedes/SP, 00 de xxxxxx de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GESTOR DO CONTRATO **Rui André Domingos da Silva**

FISCAL DO CONTRATO **Jucimara Zocateli**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.
- f) LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO
ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, para fins de participação na Dispensa Eletrônica n.º xxx/2025, Processo n.º xxx/2025, aberto pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Santa Mercedes/SP, _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E
CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação na Dispensa Eletrônica nºxxx/2025- Processo nº xxx/2025, aberta pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Santa Mercedes/SP, _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

Dispensa Eletrônica nº xxx/2025
Processo nº xxx/2025

ITEM	QUANTIDADE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

O proponente declara que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, - nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Santa Mercedes/SP, _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Princesa Isabel, n.º 781, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmsmeducacao@santamercedes.sp.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Aquisição global de cortinas feita sob medida para a nova prefeitura e a sala maker.	
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Obras
Responsável pela demanda	Tayná Molina de Oliveira Lazaro
Justificativa	A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade da aquisição global de cortinas feitas sob medida para a nova sede da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e para a Sala Maker. A nova estrutura administrativa exige a instalação de cortinas que atendam de forma adequada às especificações de cada ambiente, considerando as diferentes dimensões das janelas, a incidência solar e a necessidade de controle de luminosidade e conforto térmico. As cortinas sob medida garantem o melhor aproveitamento estético e funcional dos espaços, contribuindo para a conservação do mobiliário, equipamentos eletrônicos e documentos, ao reduzir a exposição direta à luz solar. Além disso, a aquisição de forma global e padronizada assegura uniformidade visual e qualidade dos materiais utilizados, simplifica o processo de contratação e instalação, reduz custos operacionais e evita divergências entre modelos e acabamentos. No caso específico da Sala Maker, as cortinas desempenham papel importante no controle da iluminação, fundamental para o uso adequado de equipamentos tecnológicos e realização de atividades pedagógicas e criativas. Dessa forma, a compra global de cortinas sob medida mostra-se a opção mais eficiente e econômica, atendendo aos princípios da economicidade, padronização e funcionalidade da administração pública.
Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 32.550,00
Data pretendida para a conclusão da contratação	Dezembro/2025
Quantidade	02 – Cortinas sob medida de linho com forro simples, modelo ilhoses cromados 19 – Cortinas sob medida, modelo persiana rolo em tela solar com 3% de passagem de luz 04 – Cortinas sob medida de linho ondulado, em varão duplo, com forro de tecido 70% blecaute reto, modelo ilhoses cromados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Princesa Isabel, n.º 781, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1113
E-mail: pmseducacao@santamercedes.sp.gov.br

Grau de prioridade da contratação	Alto
Vinculação ou dependência com outra DFD	Não há

Santa Mercedes/SP, 21 de outubro 2025.

Tayná Molina de Oliveira Lazaro

Diretora de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231
E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de aquisição e instalação global de cortinas sob medida destinadas à nova sede da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e à Sala Maker, sendo as cortinas de linho na cor bege e os forros seguindo o mesmo padrão de cor, e as persianas bege claro tendo em vista a adequação dos ambientes às condições adequadas de conforto térmico, visual e funcionalidade.

A instalação das cortinas visa controlar a entrada de luz solar, evitando o ofuscamento e o superaquecimento dos ambientes, especialmente em salas de atendimento ao público e setores administrativos onde há uso contínuo de computadores e outros equipamentos eletrônicos. Além disso, contribui para a preservação dos móveis, equipamentos e documentos sensíveis à luminosidade excessiva.

Do ponto de vista do interesse público, a aquisição global possibilita padronização estética e funcional dos ambientes, assegurando uma identidade visual harmônica entre os setores da nova sede e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos, uma vez que a contratação em lote único permite economia de escala, otimização do processo licitatório e redução de custos administrativos.

No caso específico da Sala Maker, as cortinas são necessárias para controlar a iluminação durante atividades que envolvem o uso de projetores, telas e equipamentos de tecnologia, garantindo melhor desempenho nas atividades educacionais e de inovação desenvolvidas no espaço.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e funcionalidade, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e conforto aos cidadãos que utilizam os serviços públicos municipais.

2. da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A referida demanda não estava prevista no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, a necessidade surgiu de forma superveniente, em virtude da constatação de condições inadequadas de luminosidade e temperatura nos ambientes administrativos, o que tem prejudicado o conforto térmico e visual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231
E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

dos servidores e do público atendido. A instalação das cortinas visa melhorar as condições de trabalho, conforto térmico e controle da luminosidade, além de preservar equipamentos e mobiliários sujeitos à incidência direta de luz solar, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para a eficiência dos serviços prestados.

3. Requisitos da contratação

Tendo em vista que o objeto a ser adquirido é de alta complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, são requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo desnecessário a apresentação de balanço patrimonial, visando facilitar o acesso de empresas, especialmente as de menor porte, aos processos licitatórios. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à aquisição do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

O local de entrega e instalação das cortinas será na Rua Duque de Caxias, nº 1406-A e o item que sita a cortina destinada a sala maker será entregue e instalada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 01, (Escola Municipal Presidente Castelo Branco).

O prazo de entrega do objeto da licitação é de 20 dias corridos contados da data de recebimento do pedido.

Os requisitos das especificações do objeto estão descritos no item 1 do termo de referência.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

As quantidades previstas foram estimadas com base na quantidade de salas e a funcionalidade de cada uma.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Considerando as características de utilização, as quantidades de materiais necessários, e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção é a mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231
E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

vantajosa, adequada e disponível é a abertura de uma Dispensa Eletrônica. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada nos últimos anos e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR MÉDIA (R\$)	DA
1	CORTINA SOB MEDIDA DE LINHO COM FORRO SIMPLES - GABINETE DO PREFEITO	UND	1	R\$ 2.140,00	
2	CORTINA SOB MEDIDA DE LINHO COM FORRO SIMPLES - CHEFE DE GABINETE	UND	1	R\$ 2.050,00	
3	CORTINA SOB MEDIDA, PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% PASSAGEM DE LUZ - SALA DE ESPERA	UND	2	R\$ 1.450,00	
4	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - COZINHA	UND	1	R\$ 630,00	
5	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - SALA DE REUNIÃO	UND	1	R\$ 1.550,00	
6	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - RH	UND	1	R\$ 1.060,00	
7	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - JURIDICO	UND	1	R\$ 940,00	
8	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - LICITAÇÃO	UND	1	R\$ 1.250,00	
9	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - COMPRAS	UND	1	R\$ 440,00	
10	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - TRIBUTAÇÃO	UND	1	R\$ 720,00	
11	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - TESOURARIA	UND	1	R\$ 940,00	
12	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - PROCON	UND	2	R\$ 1.450,00	
13	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - CONTABILIDADE	UND	1	R\$ 1.100,00	
14	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - SEBRAE	UND	1	R\$ 570,00	
15	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - ALMOXARIFADO / DEPOSITO	UND	1	R\$ 430,00	
16	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - SALA MAKER	UND	4	R\$ 2.980,00	
17	CORTINA SOB MEDIDA - CORTINA DE LINHO ONDULADO, FORRO DE 70% BLECAUTE, VARÃO DUPLO - SALA DE ESPERA PRINCIPAL	UND	1	R\$ 2.900,00	
18	CORTINA SOB MEDIDA - CORTINA DE LINHO ONDULADO, FORRO 70% BLECAUTE, VARÃO DUPLO - SALA DE ESPERA PRINCIPAL	UND	1	R\$ 2.900,00	
19	CORTINA SOB MEDIDA - CORTINA DE LINHO ONDULADO, FORRO 70% BLECAUTE, VARÃO DUPLO - SALA DE ESPERA PRINCIPAL	UND	1	R\$ 2.900,00	
20	CORTINA SOB MEDIDA - CORTINA DE LINHO ONDULADO, FORRO 70% BLECAUTE, VARÃO DUPLO - SALA DE ESPERA PRINCIPAL (ENTRADA)	UND	1	R\$ 2.900,00	
21	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - ENGENHARIA	UND	1	R\$ 1.250,00	

6. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

A estimativa do valor da contratação ficou estabelecida de acordo com os orçamentos anexos.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231
E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

Justificativa para realização de licitação na forma global, e não por item, para aquisição de cortinas da nova Prefeitura e para a sala maker. Optou-se pela aquisição global das cortinas, em substituição à licitação por item, em razão de critérios técnicos, operacionais e de economicidade que tornam a contratação única mais vantajosa para a Administração Pública. A nova sede da Prefeitura requer padronização estética e funcional em todos os seus ambientes, de modo que as cortinas mantenham uniformidade de modelo, cor, material e acabamento. A contratação global assegura que todos os ambientes recebam produtos com as mesmas características, evitando discrepâncias visuais e de qualidade que poderiam ocorrer em contratações fragmentadas. Além disso, a execução do serviço de instalação demanda planejamento e logística integrados, já que envolve medições específicas, confecção sob medida e instalação coordenada em diferentes setores do prédio. Uma contratação única garante melhor coordenação técnica, reduz o risco de incompatibilidades entre materiais e prazos, e facilita o acompanhamento e fiscalização por parte da equipe gestora. Do ponto de vista econômico, a licitação global permite ganhos de escala, com melhores condições comerciais e redução de custos indiretos (transporte, deslocamento e instalação). Também reduz a complexidade administrativa, evitando múltiplos contratos, empenhos e gestões paralelas. Dessa forma, a contratação global mostra-se a opção mais eficiente, econômica e funcional, assegurando uniformidade, qualidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, atendendo ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Pretende-se proporcionar um ambiente confortável e adequado às atividades realizadas em determinados locais já estabelecidos.

Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão, enfim primando pelo interesse público

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não há providências prévias ao contrato.

Os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da aquisição pretendida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231
E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Não há.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante de tudo o que foi exposto neste estudo, percebe-se que a contratação pretendida é a mais eficiente e econômica para a solução do problema que se pretende resolver.

Santa Mercedes/SP, 15 de outubro de 2025.

Tayná Molina de Oliveira Lazaro
Diretora de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

Aquisição e instalação de cortinas sob medida destinadas a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e uma cortina na sala maker, sendo as cortinas de linho na cor bege e os forros seguindo o mesmo padrão de cor, e as persianas bege claro, onde desempenham papel importante no controle da iluminação, fundamental para o uso adequado de equipamentos.

Estes itens são imprescindíveis para a finalização da construção da nova prefeitura, uma vez que sejam a contratação global evita fragmentações de processos licitatórios, assegurando padronização de qualidade, maior economicidade e redução de custos com futuras adaptações ou substituições e a ergonomia é um fator extremamente relevante. Considerando que com relação aos quantitativos pretendidos na contratação.

Este Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a aquisição cortinas sob medida para a finalização da construção da nova Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e nos requisitos da contratação descritos nos Estudos Técnicos Preliminares realizados com a finalidade de atender apenas demandas extraordinárias.

Especificações do objeto:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	006.005.887	CORTINA SOB MEDIDA DE LINHO COM FORRO SIMPLES - GABINETE DO PREFEITO	UND	1	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00
2	006.005.890	CORTINA SOB MEDIDA DE LINHO COM FORRO SIMPLES - CHEFE DE GABINETE	UND	1	R\$ 2.050,00	R\$ 2.050,00
3	006.005.891	CORTINA SOB MEDIDA, PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% PASSAGEM DE LUZ - SALA DE ESPERA	UND	2	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

4	006.005.892	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - COZINHA	UND	1	R\$ 630,00	R\$ 630,00
5	006.005.893	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - SALA DE REUNIÃO	UND	1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
6	006.005.894	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - RH	UND	1	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,00
7	006.005.895	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - JURIDICO	UND	1	R\$ 940,00	R\$ 940,00
8	006.005.896	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - LICITAÇÃO	UND	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
9	006.005.897	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - COMPRAS	UND	1	R\$ 440,00	R\$ 440,00
10	006.005.898	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - TRIBUTAÇÃO	UND	1	R\$ 720,00	R\$ 720,00
11	006.005.899	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - TESOURARIA	UND	1	R\$ 940,00	R\$ 940,00
12	006.005.900	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - PROCON	UND	2	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
13	006.005.901	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - CONTABILIDADE	UND	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
14	006.005.902	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - SEBRAE	UND	1	R\$ 570,00	R\$ 570,00
15	006.005.905	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - ALMOXARIFADO / DEPOSITO	UND	1	R\$ 430,00	R\$ 430,00
16	006.005.906	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - SALA MAKER	UND	4	R\$ 2.980,00	R\$ 2.980,00
17	006.005.903	CORTINA SOB MEDIDA - CORTINA DE LINHO ONDULADO, FORRO DE 70% BLECAUTE, VARÃO DUPLO - SALA DE ESPERA PRINCIPAL	UND	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
18	006.005.904	CORTINA SOB MEDIDA - CORTINA DE LINHO ONDULADO, FORRO 70% BLECAUTE, VARÃO DUPLO - SALA DE ESPERA PRINCIPAL	UND	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
19	006.005.907	CORTINA SOB MEDIDA - CORTINA DE LINHO ONDULADO, FORRO 70% BLECAUTE, VARÃO DUPLO - SALA DE ESPERA PRINCIPAL	UND	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
20	006.005.908	CORTINA SOB MEDIDA - CORTINA DE LINHO ONDULADO, FORRO 70% BLECAUTE, VARÃO DUPLO - SALA DE ESPERA PRINCIPAL (ENTRADA)	UND	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
21	006.005.909	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSAGEM DE LUZ - ENGENHARIA	UND	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quanto não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

A presente contratação fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares realizados pela Administração Municipal, que apontaram a necessidade de aquisição de cortinas sob medida para a nova sede da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e para a Sala Maker.

Os Estudos Técnicos Preliminares demonstraram a relevância e necessidade da contratação, observando critérios de eficiência, economicidade e interesse público, uma vez que as cortinas sejam indispensáveis para o pleno funcionamento das atividades administrativas e para a qualidade no atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

A solução proposta contempla a aquisição e instalação de cortinas sob medida para todos os ambientes da nova sede da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e para a sala maker, garantindo conforto térmico, controle de luminosidade, privacidade e valorização estética dos espaços públicos.

A aquisição das cortinas visa proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e um ambiente mais agradável e acolhedor para o atendimento ao público, contribuindo para a eficiência e bem-estar no serviço público.

4. Requisitos da contratação

Tendo em vista que o objeto a ser adquirido é de alta complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, são requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo necessário a apresentação de balanço patrimonial, aos processos licitatórios. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à aquisição do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

O local de entrega e instalação das cortinas será na Rua Duque de Caxias, nº 1405-A e o item indicado para a sala maker na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 01 (Escola Presidente Castelo Branco).

O prazo de entrega dos objetos da licitação é de 20 dias corridos contados da data de recebimento do pedido.

Os requisitos das especificações do objeto estão descritos no item 1 do termo de referência.

Não há necessidade de exigência de requisitos técnicos para a aquisição dos objetos da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

A aquisição de cortinas sob medida se justifica pela necessidade de proporcionar um ambiente de trabalho, confortável, garantindo uma utilização adequada de todos os ambientes com suas devidas necessidades e uma padronização visual. Trazendo como resultado melhor desempenho no dia a dia do servidor público e outras pessoas que por esses locais passam, confortável e ambientes agradáveis.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

A gestão do contrato será feita pelo gestor designado pela Administração, auxiliado pelo fiscal técnico também designado, devendo a fiscalização técnica avaliar os resultados pretendidos com a contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços/bens, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

A seleção do fornecedor se dará por Pregão Eletrônico, considerando o menor preço por item.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor se dará pelo menor valor ofertado no Dispensa Eletrônica, cujo item atenda os requisitos e descritivos do edital, nos termos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (visando preservar o sigilo do valor de referência)

O valor estimado total da contratação é de R\$ 32.550,00 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Adequação Orçamentária

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP para o exercício de 2025, na seguinte ficha orçamentária: Unidade Orçamentária 02 05 02- 02 06 02 / Categoria Econômica: Despesas Correntes / Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Fichas: 52 e 73.

Tayná Molina de Oliveira Lazaro

Diretora de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes-SP, 11 de novembro de 2025.

DE: Diretoria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo
PARA: Setor de Contabilidade e Gabinete do Prefeito.

ASSUNTO: Contratação de Empresa

Senhor Prefeito:

1. Solicitamos abertura de Processo, para Seleção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal visando a Aquisição global de cortinas feita sob medida para a nova prefeitura e a sala maker.

Valor Estimado Prefeitura: R\$ 29.570,00 (vinte e nove mil quinhentos e setenta reais)

Valor Estimado Sala Maker: R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais)

Justificativa: A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade da aquisição **global de cortinas feitas sob medida** para a nova sede da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes e para a Sala Maker. A nova estrutura administrativa exige a instalação de cortinas que atendam de forma adequada às especificações de cada ambiente, considerando as diferentes dimensões das janelas, a incidência solar e a necessidade de controle de luminosidade e conforto térmico. As cortinas sob medida garantem o **melhor aproveitamento estético e funcional dos espaços**, contribuindo para a conservação do mobiliário, equipamentos eletrônicos e documentos, ao reduzir a exposição direta à luz solar. Além disso, a aquisição de forma **global e padronizada** assegura uniformidade visual e qualidade dos materiais utilizados, simplifica o processo de contratação e instalação, reduz custos operacionais e evita divergências entre modelos e acabamentos. No caso específico da **Sala Maker**, as cortinas desempenham papel importante no controle da iluminação, fundamental para o uso adequado de equipamentos tecnológicos e realização de atividades pedagógicas e criativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Dessa forma, a compra global de cortinas sob medida mostra-se a opção mais eficiente e econômica, atendendo aos princípios da economicidade, padronização e funcionalidade da administração pública.

Na certeza de seu pronto “Deferimento”, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente.

TAYNÁ MOLINA DE OLIVEIRA LAZARO
Diretora de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo



QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
04007/25	29/10/2025	CORTINA SOB MEDIDA PARA A NOVA PREFEITURA E A SALA MAKER	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
30/10/2025	06/11/2025	PAÇO MUNICIPAL	TAYNA MOLINA DE OLIVEIRA

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
1	006.005.887	CORTINA SOB MEDIDA DE LINHO COM FORRO SIMPLES - GABINETE DO PREF		UND	1
PROPOSTENTES					
CODIGO		NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	1.980,00	1.980,00	
11681		CRUZ BATISTA & CRUZ LUCIO LTDA	2.140,00	2.140,00	
11682		LUCIANA FRANCESCA CAVALINI GARDINI 27022407800	2.460,00	2.460,00	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.	TOTAL	
5936	KAREN WU ZORUB ARIA-ME		1.980,00	1.980,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			2.193,33	2.193,33	

PRODUTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE	
2	006.005.890	CORTINA SOB MEDIDA DE LINHO COM FORRO SIMPLES - CHEFE DE GABINETE			UND	1
PROPOSTENTES						
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL	
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	1.890,00		1.890,00	
11681		CRUZ BATISTA & CRUZ LUCIO LTDA	2.050,00		2.050,00	
11682		LUCIANA FRANCESCA CAVALINI GARDINI 27022407800	2.360,00		2.360,00	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.		TOTAL	
5936	KAREN WU ZORUB ARIA-ME		1.890,00		1.890,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			2.100,00		2.100,00	

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
3	006.005.891	CORTINA SOB MEDIDA, PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% PASSAGEI		UND	2
PROPOSTENTES					
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	669,00		1.338,00
11681		CRUZ BATISTA & CRUZ LUCIO LTDA	725,00		1.450,00
11682		LUCIANA FRANCESCA CAVALINI GARDINI 27022407800	835,00		1.670,00
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.		TOTAL
5936	KAREN WU ZORUB ARIA-ME		669,00		1.338,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			743,00		1.486,00

PRODUTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE	
4	006.005.892	CORTINA SOB MEDIDA -PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSA			UND	1
PROponentes						
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL	
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	580,00		580,00	
11681		CRUZ BATISTA & CRUZ LUCIO LTDA	630,00		630,00	
11682		LUCIANA FRANCESCA CAVALINI GARDINI 27022407800	730,00		730,00	
PROponente Vencedor			VLR UNIT.		TOTAL	
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	580,00		580,00	
Preço Médio do Item			646,67		646,67	



QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
04007/25	29/10/2025	CORTINA SOB MEDIDA PARA A NOVA PREFEITURA E A SALA MAKER	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
30/10/2025	06/11/2025	PAÇO MUNICIPAL	TAYNA MOLINA DE OLIVEIRA

PRODUTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE	
5	006.005.893	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSA/			UND	1
PROPOSTENTES						
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL	
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	1.434,00		1.434,00	
11681		CRUZ BATISTA & CRUZ LUCIO LTDA	1.550,00		1.550,00	
11682		LUCIANA FRANCESCA CAVALINI GARDINI 27022407800	1.780,00		1.780,00	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.		TOTAL	
5936	KAREN WU ZORUB ARIA-ME		1.434,00		1.434,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			1.588,00		1.588,00	

PRODUTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE	
6	006.005.894	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSA/			UND	1
PROPOSTENTES						
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL	
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	985,00		985,00	
11681		CRUZ BATISTA & CRUZ LUCIO LTDA	1.060,00		1.060,00	
11682		LUCIANA FRANCESCA CAVALINI GARDINI 27022407800	1.220,00		1.220,00	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.		TOTAL	
5936	KAREN WU ZORUB ARIA-ME		985,00		985,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			1.088,33		1.088,33	

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
7	006.005.895	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSA/		UND	1
PROPOSTENTES					
CODIGO		NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	869,00	869,00	
11681		CRUZ BATISTA & CRUZ LUCIO LTDA	940,00	940,00	
11682		LUCIANA FRANCESCA CAVALINI GARDINI 27022407800	1.080,00	1.080,00	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.	TOTAL	
5936	KAREN WU ZORUB ARIA-ME		869,00	869,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			963,00	963,00	

PRODUTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE	
8	006.005.896	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSA/			UND	1
PROPOSTENTES						
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL	
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	1.159,00		1.159,00	
11681		CRUZ BATISTA & CRUZ LUCIO LTDA	1.250,00		1.250,00	
11682		LUCIANA FRANCESCA CAVALINI GARDINI 27022407800	1.440,00		1.440,00	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.		TOTAL	
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	1.159,00		1.159,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			1.283,00		1.283,00	



QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
04007/25	29/10/2025	CORTINA SOB MEDIDA PARA A NOVA PREFEITURA E A SALA MAKER	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
30/10/2025	06/11/2025	PAÇO MUNICIPAL	TAYNA MOLINA DE OLIVEIRA

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
9	006.005.897	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSA/		UND	1
PROPOSTENTES					
CODIGO		NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	405,00	405,00	
11681		CRUZ BATISTA & CRUZ LUCIO LTDA	440,00	440,00	
11682		LUCIANA FRANCESCA CAVALINI GARDINI 27022407800	510,00	510,00	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.	TOTAL	
5936	KAREN WU ZORUB ARIA-ME		405,00	405,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			451,67	451,67	

PRODUTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE	
10	006.005.898	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSA/			UND	1
PROPOSTENTES						
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL	
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	667,00		667,00	
11681		CRUZ BATISTA & CRUZ LUCIO LTDA	720,00		720,00	
11682		LUCIANA FRANCESCA CAVALINI GARDINI 27022407800	830,00		830,00	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.		TOTAL	
5936	KAREN WU ZORUB ARIA-ME		667,00		667,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			739,00		739,00	

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
11	006.005.899	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSA/		UND	1
PROPOSTENTES					
CODIGO		NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	869,00	869,00	
11681		CRUZ BATISTA & CRUZ LUCIO LTDA	940,00	940,00	
11682		LUCIANA FRANCESCA CAVALINI GARDINI 27022407800	1.080,00	1.080,00	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.	TOTAL	
5936	KAREN WU ZORUB ARIA-ME		869,00	869,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			963,00	963,00	

PRODUTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE	
12	006.005.900	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSA/			UND	2
PROPOSTENTES						
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL	
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	669,00		1.338,00	
11681		CRUZ BATISTA & CRUZ LUCIO LTDA	725,00		1.450,00	
11682		LUCIANA FRANCESCA CAVALINI GARDINI 27022407800	835,00		1.670,00	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.		TOTAL	
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	669,00		1.338,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			743,00		1.486,00	



QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
04007/25	29/10/2025	CORTINA SOB MEDIDA PARA A NOVA PREFEITURA E A SALA MAKER	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
30/10/2025	06/11/2025	PAÇO MUNICIPAL	TAYNA MOLINA DE OLIVEIRA

PRODUTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE	
13	006.005.901	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSA/			UND	1
PROPOSTENTES						
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL	
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	1.015,00		1.015,00	
11681		CRUZ BATISTA & CRUZ LUCIO LTDA	1.100,00		1.100,00	
11682		LUCIANA FRANCESCA CAVALINI GARDINI 27022407800	1.270,00		1.270,00	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.		TOTAL	
5936	KAREN WU ZORUB ARIA-ME		1.015,00		1.015,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			1.128,33		1.128,33	

PRODUTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE	
14	006.005.902	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSA/			UND	1
PROPOSTENTES						
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL	
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	522,00		522,00	
11681		CRUZ BATISTA & CRUZ LUCIO LTDA	570,00		570,00	
11682		LUCIANA FRANCESCA CAVALINI GARDINI 27022407800	660,00		660,00	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.		TOTAL	
5936	KAREN WU ZORUB ARIA-ME		522,00		522,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			584,00		584,00	

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
15	006.005.905	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSA/		UND	1
PROPOSTENTES					
CODIGO		NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	390,00	390,00	
11681		CRUZ BATISTA & CRUZ LUCIO LTDA	430,00	430,00	
11682		LUCIANA FRANCESCA CAVALINI GARDINI 27022407800	490,00	490,00	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.	TOTAL	
5936	KAREN WU ZORUB ARIA-ME		390,00	390,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			436,67	436,67	

PRODUTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE	
16	006.005.906	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSA/			UND	4
PROPOSTENTES						
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL	
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	689,00		2.756,00	
11681		CRUZ BATISTA & CRUZ LUCIO LTDA	745,00		2.980,00	
11682		LUCIANA FRANCESCA CAVALINI GARDINI 27022407800	857,50		3.430,00	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.		TOTAL	
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	689,00		2.756,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			763,83		3.055,32	



QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
04007/25	29/10/2025	CORTINA SOB MEDIDA PARA A NOVA PREFEITURA E A SALA MAKER	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
30/10/2025	06/11/2025	PAÇO MUNICIPAL	TAYNA MOLINA DE OLIVEIRA

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
17	006.005.903	CORTINA SOB MEDIDA - CORTINA DE LINHO ONDULADO, FORRO DE 70% BLEI		UND	1
PROPOSTENTES					
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	2.690,00		2.690,00
11681		CRUZ BATISTA & CRUZ LUCIO LTDA	2.900,00		2.900,00
11682		LUCIANA FRANCESCA CAVALINI GARDINI 27022407800	3.490,00		3.490,00
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.		TOTAL
5936	KAREN WU ZORUB ARIA-ME		2.690,00		2.690,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			3.026,67		3.026,67

PRODUTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE	
18	006.005.904	CORTINA SOB MEDIDA - CORTINA DE LINHO ONDULADO, FORRO 70% BLECAL			UND	1
PROPOSTENTES						
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL	
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	2.480,00		2.480,00	
11681		CRUZ BATISTA & CRUZ LUCIO LTDA	2.900,00		2.900,00	
11682		LUCIANA FRANCESCA CAVALINI GARDINI 27022407800	3.400,00		3.400,00	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.		TOTAL	
5936	KAREN WU ZORUB ARIA-ME		2.480,00		2.480,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			2.926,67		2.926,67	

PRODUTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE	
19	006.005.907	CORTINA SOB MEDIDA - CORTINA DE LINHO ONDULADO, FORRO 70% BLECAL			UND	1
PROPOSTENTES						
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL	
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	2.390,00		2.390,00	
11681		CRUZ BATISTA & CRUZ LUCIO LTDA	2.900,00		2.900,00	
11682		LUCIANA FRANCESCA CAVALINI GARDINI 27022407800	3.450,00		3.450,00	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.		TOTAL	
5936	KAREN WU ZORUB ARIA-ME		2.390,00		2.390,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			2.913,33		2.913,33	

PRODUTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE	
20	006.005.908	CORTINA SOB MEDIDA - CORTINA DE LINHO ONDULADO, FORRO 70% BLECAL			UND	1
PROPOSTENTES						
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL	
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	2.690,00		2.690,00	
11681		CRUZ BATISTA & CRUZ LUCIO LTDA	2.900,00		2.900,00	
11682		LUCIANA FRANCESCA CAVALINI GARDINI 27022407800	3.490,00		3.490,00	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.		TOTAL	
5936	KAREN WU ZORUB ARIA-ME		2.690,00		2.690,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			3.026,67		3.026,67	



QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
04007/25	29/10/2025	CORTINA SOB MEDIDA PARA A NOVA PREFEITURA E A SALA MAKER	
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
30/10/2025	06/11/2025	PAÇO MUNICIPAL	TAYNA MOLINA DE OLIVEIRA

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
21	006.005.909	CORTINA SOB MEDIDA - PERSIANA ROLO EM TELA SOLAR COM 3% DE PASSA/			UND1
PROPOSTENTES					
CODIGO		NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
5936		KAREN WU ZORUB ARIA-ME	1.159,00	1.159,00	
11681		CRUZ BATISTA & CRUZ LUCIO LTDA	1.250,00	1.250,00	
11682		LUCIANA FRANCESCA CAVALINI GARDINI 27022407800	1.440,00	1.440,00	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.	TOTAL	
5936	KAREN WU ZORUB ARIA-ME		1.159,00	1.159,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			1.283,00	1.283,00	

RELAÇÃO DE PROPOSTENTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROPOSTENTES		VALOR
5936	KAREN WU ZORUB ARIA-ME	15.379.318/0001-00	29.606,00
11681	CRUZ BATISTA & CRUZ LUCIO LTDA	09.138.188/0001-03	32.550,00
11682	LUCIANA FRANCESCA CAVALINI GARDINI 27022407800	41.067.344/0001-03	37.950,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTENTES	VALOR
5936	KAREN WU ZORUB ARIA-ME	29.606,00
TOTAL DOS PROPOSTENTES VENCEDORES		29.606,00

Aprovado por:

Digitador (a)
Daiane do Nascimento Idalgo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “Joaquim Romílio Pinheiro”
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000
FONE/FAX (0XX18) 3875-1231

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DE ESCOLHA DE FORNECEDORES

Foram realizadas pesquisas de preços através dos filtros disponíveis no Portal Nacional de Compras, via link e e-mails com fornecedores regionais onde as cotações apresentaram preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da administração pública. Os valores são compatíveis e não apresentam diferenças que venham a influenciar na escolha ficando vinculados apenas a verificação do critério do menor preço.

Foi levado em consideração a capacidade das empresas em entregar os serviços dentro das condições e prazos previstos em conformidade do que preconiza o Art. 23, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

E será um serviço que exige uma entrega rápida, que não prejudique a qualidade do mesmo, onde a escolha de fornecedores mais próximos da região torna-se mais viável e prudente no que diz respeito a logística de entrega, para que o problema possa ser sanado de forma permanente sem causar prejuízos posteriores a administração pública.

Santa Mercedes/SP, 13 de novembro de 2025.

TAYNÁ MOLINA DE OLIVEIRA LAZARO
Diretora de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo
Crea: 5070214142-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

INFORMAÇÃO

Recurso Orçamentário

DE: Secretaria Municipal da Fazenda

PARA: Diretoria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo

De conformidade e obediência ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente em seu art. 16, temos a informar que, verificando as escriturações de nossos arquivos, podemos constar que:

CHEFIA DO EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02 05 02 – 02 06 02

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Funcional Programática: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 29.570,00 (Ficha 52)

Valor: R\$ 2.980,00 (Ficha 73)

Valor Total: R\$ 32.550,00

☒ (X) existe saldo de Dotação Orçamentária no montante acima discriminado

☐ () não existe saldo de Dotação Orçamentária.

Finalidade: Autorização para Abertura de Processo Licitatório para Confecção e Instalação de Cortinas Sob Medida para a Sala Maker e para o Novo Paço Municipal, com Recursos Próprios.

É a informação.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 13 de novembro de 2025.

CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Em conformidade com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04/05/00, art. 16, inc. I, segue abaixo:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Partindo-se do montante relativo à Autorização para Abertura de Processo Licitatório para Confecção e Instalação de Cortinas Sob Medida para a Sala Maker e para o Novo Paço Municipal, com Recursos Próprios, conforme informado no Ofício de 11/11/2025, proceder-se-á ao estudo Anual do impacto orçamentário e financeiro, conforme abaixo:

	Especificações	2025
A	Superávit/Déficit Financeiro (*)	-0 -
B	Receita Orçamentária Esperada p/ o exercício	30.590.478,45
C	Disponibilidade Financeira p/ o exercício (A + B)	30.590.478,45
D	Estimativa de aumento das Despesas c/ contratação	32.550,00
	Impacto Orçamentário (D/B x 100)	0,11%
	Impacto Financeiro (D/C x 100)	0,11%

Memórias de Cálculo:

- **Superávit/Déficit Financeiro:** entende-se por *superávit financeiro* a diferença *positiva* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro; e, já por *déficit financeiro* a diferença *negativa* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

- **Receita Orçamentária Esperada:** Para o exercício de 2025 o montante da receita orçamentária já estava previsto na LOA e no exercício de 2025 estimamos uma oscilação inflacionária de 5%. Alterações percentuais estas que constituem a meta de índice oficial inflacionário do Governo Federal – IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo);

- **Estimativa de Aumento das Despesas c/ Pessoal:** valor estimado, proveniente das novas contratações, somado com seus respectivos encargos sociais; tendo sido considerado para os exercício de 2025 os montantes respectivos apresentado no Ofício de 11/11/2025.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 13 de novembro de 2025.

CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2025

Emissão: 13/11/2025

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 52

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SE

Dotação : 15.452.0009.2016.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 103.025,14

CENTO E TRÊS MIL E VINTE E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2025

Emissão: 13/11/2025

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 73

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação : 12.361.0016.2029.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 97.248,65

**NOVENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E
SESSENTA E CINCO CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA N.º 023/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Agentes de Contratação e Pregoeiros para proceder análise e julgamento das respectivas licitações realizadas com fundamento na Lei 14.133/2021 e constitui a Equipe para as licitações do Município.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomeia os seguintes **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo

Art. 2.º - Nomeia os seguintes **PREGOEIROS** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo

Art. 3.º - Constitui a **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes servidores:

- Ana Isabel da Silva de Medeiros
- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo
- Eric Jose Polidoro
- Jucimara Zocateli
- Fernanda Marilia de Oliveira Ferro
- Luciana Ossada Silvério
- Tatiane Soares Santos
- Thais Regina da Silva
- Tamara Balieira do Santos Molon
- Rui André Domingos da Silva

Art. 4.º - O Agente de contratação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio poderão contar com a colaboração de servidores dos setores técnicos da Administração Municipal, bem como dos setores requisitantes na análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital, devendo constar em ata tais ocorrências.

Parágrafo único - Além do apoio de que trata o “caput” deste artigo, os Agentes de Contratação e os Pregoeiros, no processamento e decisões a serem tomadas nos processos de licitação, poderão contar com o apoio operacional, inclusive com a solicitação de pareceres, do departamento jurídico e controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Art. 5º - Por responder e desempenhar as funções acima estipuladas, os servidores públicos municipais que atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Equipe de apoio em licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será paga gratificação especial nos seguintes valores:

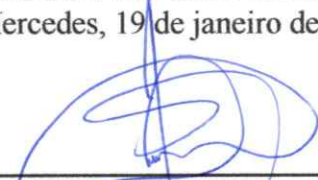
I – 5 (cinco) UFSM por cada sessão de julgamento aos Pregoeiros e aos Agentes de Contratação;

II – 3 (três) UFSM por cada sessão de julgamento aos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nas condições autorizadas pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Portaria nº 287 de 29 de DEZEMBRO de 2023 e as demais disposições em contrário.

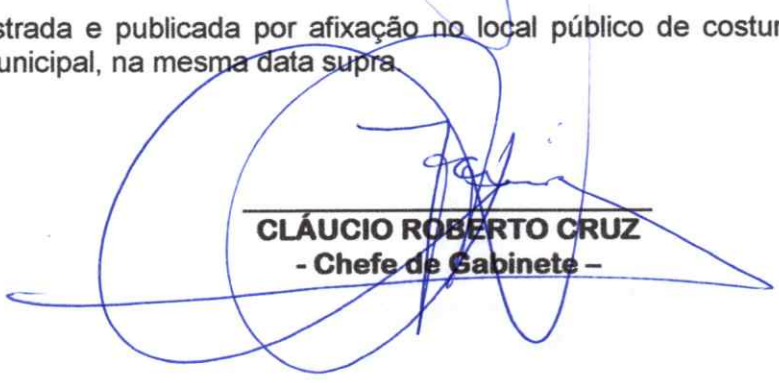
Art. 7.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 19 de janeiro de 2024.



VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.



CLÁUDIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA Nº 208/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Designa Gestor e Fiscal de Contratos e dá outras providências.”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNA GESTOR DOS CONTRATOS E FISCAL, DOS CONTRATOS TENDO POR OBJETO Aquisição global de cortinas feita sob medida para a nova prefeitura e a sala maker.

O Prefeito Valdir Verona no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 14.133/21, resolve:

Art. 1º - Designar Gestor dos Contratos, Fiscal dos Contratos, destinado à fiscalização e acompanhamento de execução contratual de Aquisição global de cortinas feita sob medida para a nova prefeitura e a sala maker, referente ao Processo nº 075/2025, com a seguinte composição:

a) Nome da servidora **RUI ANDRE DOMINGOS DA SILVA**, Secretário de Engenharia Obras e Serviços Urbanos, **RG 46.313.067 e CPF 383.625.298-81**– Gestor do Contrato.

b) Nome da servidora **Jucimara Zocateli**, **Agente Administrativo**, **RG 43.532.654-3 e CPF 353.486.008-06**– Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 13 de novembro de 2025.

VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

CLÁUCIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANÁLISE DE RISCO

Trata-se de estudos de análise de risco na contratação objeto da Dispensa Eletrônica nº 028/2025, Processo nº 075/2025, para Aquisição global de cortinas feita sob medida para a nova prefeitura e a sala maker, conforme especificações constantes do item 01 do Termo de Referência elaborado para a contratação.

Analizando o histórico de anos anteriores desse tipo de contratação não se vislumbrou riscos significativos de alteração de valores a demandar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a extinção do contrato firmado.

Assim, para observância do art. 22 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 079/2023, procede-se ao seguinte cálculo do risco destacado:

RISCO	PROB	IMPACTO	ANÁLISE	OBSERVAÇÃO	PRIORIDADE
Variação de preço acima da inflação a gerar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	1	4	$4 \times 1 = 4$	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 079/2023.	Baixa
Variação de preço acima da inflação a gerar a extinção do contrato	1	4	$4 \times 1 = 4$	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 079/2023.	Baixa

Desta forma, não há risco relevante a ensejar as providências estabelecidas no art. 22 da Lei 14.133/2021 e Decreto Regulamentar 079/2023.

Santa Mercedes/SP, 21 de outubro 2025.

Tayná Molina de Oliveira Lazaro
Diretora de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo